

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 007-03/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

EMENTA: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 45.329.312/0001-81.

OBJETO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 07-03/2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição de materiais mobiliários e equipamentos de informática destinados para a secretaria municipal de educação e rede municipal de ensino e secretaria municipal de saúde e suas unidades.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

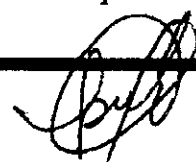
CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo quantitativo, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 05/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023;

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.



CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

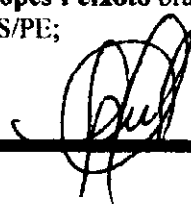
CONSIDERANDO em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

CONSIDERANDO que foi detectada a necessidade de realizar o acréscimo quantitativo do contrato, tendo em vista as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação - FME, e para melhor atender aos objetivos da municipalidade ao objeto pactuado.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e com anuência da Licitante **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, Terminal Intermodal Da Serra, S/N Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 E 14, Garanhuns-PE, **CONSIDERANDO** por fim, que a Secretaria Municipal de Educação - FME solicitou o acréscimo ao contrato de fornecimento. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

a) Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE. Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa o Sr. **Erivan Lopes Peixoto** brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº sob o nº 2732117 - SDS/PE;



Denominada como **CONTRATANTE**, a Empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, Terminal Intermodal Da Serra, S/N Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 E 14, Garanhuns-PE. neste ato Representada Pelo Representante Legal o Sr. **Lucas Griebeler Sand**, Portadora da Carteira de Identidade nº 09146557954 – SSP SC e CPF/MF sob o nº 091.465.579-54, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quantitativo do item, referente ao **Contrato Administrativo FME Nº 007-03/2023**, firmado em 14 de março de 2023, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado os itens do **Contrato Administrativo FME 07-03/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante nos itens corresponde ao acréscimo quantitativo, conforme planilha.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qnt Total	R\$ Médio	R\$ Total
15	Ventilador de parede, em material plástico, metal e aço, 3 velocidades, grade removível e tensão de 220v.	UND	VENTISOL	7	R\$ 268.99	R\$ 1.882.93

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

O valor total previsto deste termo aditivo é de **1.882,93(mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do acréscimo na quantidade dos itens, disponibilidade financeira e aprovação da Secretaria Municipal de Educação – FME.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do **CONTRATANTE**, aprovado para o exercício financeiro de 2023.

Unidade Orçamentária	24	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/ Atividade	12.361.1201.2027	Sec.Educ – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
	12.365.1201.2046	Atividades do Programa de Educação Infantil
	12.361.1201.2050	QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação
	12.361.1201.2266	Fundeb 30% - Mant.Ens.Fund.Series Iniciais - Urbano
	12.361.1201.2267	Fundeb 30% - Mant.Ens.Fund.Series Iniciais - Rural
	12.361.1201.2268	Fundeb 30% - Mant.Ens.Fund.Series Finais - Urbano



Governo Municipal de Brejão

	12.361.1201.2269	Fundeb 30% - Mant. Ens. Fund. Series Finais - Rural
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo **FME Nº 007-03/2023**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 24 de novembro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30
Representado Legalmente pelo **Sr. Erivan Lopes Peixoto**
Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

CONTRATANTE

BT COMERCIO

INTELIGENTE

LTDA:45329312000181

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81

Representado **Sr. Lucas Griebeler Sand**

RG nº 09146557954 – SSP SC e CPF/MF sob o nº 091.465.579-54

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

BT COMERCIO INTELIGENTE

LTDA:45329312000181

Dados: 2023.12.14 16:26:11

-03'00"

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

